

DECRETO

DECR. N. 9.623, DE 31 DE JULHO DE 1935

Determina que só se matriculem no ano imediato os alunos do Ginásio da Baía que tenham frequentado as aulas de Educação Física e Canto Orfeônico.

O Governador do Estado da Baía, no uso de atribuições,

considerando que se torna imprescindível nos estabelecimentos de ensino secundário o ensino de Canto Orfeônico e Educação Física, como elementos para a educação integral e que os alunos do Ginásio da Baía não podem ser dispensados das aulas que se ministram das mesmas disciplinas neste estabelecimento, por professores contratados que assumem a obrigação de reger às classes que lhes forem indicadas pelo respectivo Diretor;

considerando que para a execução de tal cláusula contratual não se pode dispensar da frequência às aulas das ditas disciplinas, os alunos do aludido estabelecimento;

Decreta:

Art. 1.º — A matrícula dos alunos do Ginásio da Baía no ano imediato ao que cursaram, além da prova de



aplicação nas disciplinas da série anterior, só poderá ser concedida com a apresentação de documento legal que comprove haverem frequentado três quartos da totalidade das aulas dadas de Educação Física e Canto Orfeônico.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Baía, 31 de Julho de 1935. — (a.) Juraci Magalhães — A. L. de Barros Barreto."